

LEI Nº 1103, DE 25 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 1103, DE 25 DE JUNHO DE 2026,

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO, COMBATE E RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Jaraguari, praticar atos de vandalismo que resultem em dano, deterioração, descaracterização ou destruição de bens públicos municipais, para fins de responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação federal.

Art. 2º Considera-se ato de vandalismo qualquer ação voluntária que cause prejuízo ao patrimônio público municipal, incluindo, mas não se limitando, a pichação, depredação, inutilização ou destruição de bens públicos.

Art. 3º O infrator ficará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – multa de 50 a 500 UFIJA, observados os critérios de gravidade, extensão do dano, reincidência e capacidade econômica;

II – reparação integral do dano causado, incluindo o ressarcimento ao erário público.

Art. 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Quando o infrator for menor de idade, a responsabilidade civil será apurada nos termos da legislação civil vigente.

Art. 6º O Município poderá adotar medidas educativas de caráter administrativo, incluindo participação em programas educativos e atividades de recuperação de espaços públicos.

Art. 7º A aplicação das penalidades dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária, adotar medidas de prevenção e combate ao vandalismo, incluindo monitoramento, campanhas educativas e canais de denúncia.

Art. 9º Os valores arrecadados com multas serão destinados, preferencialmente, à manutenção do patrimônio público.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 25 de junho de 2026.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCAS TONET